



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
CONSULTOR POR PRODUTO**

TOR/FNDE/DIRTE/CGDES Nº 047/2013

1. Número e Título do Projeto:

OEI – BRA09/004 - Aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC em seus processos de formulação, implantação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE

2. Finalidade da Contratação:

Contratar Consultoria Especializada para levantamento e análise de requisitos voltados ao processo evolutivo e/ou de construção de novas funcionalidades para os sistemas integrados vinculados ao Sistema de Gestão Financeira da Alimentação Escolar (SIGFAENET).

3. Enquadramento nas ações do Projeto

3.1. Resultados:

Resultado 1.2 - Novos sistemas tecnológicos formulados e aplicados experimentalmente nos processos gerenciais e avaliativos do MEC na implantação do PDE.

3.2. Atividades:

Atividade 1.2.7 – Conceber, estruturar e implantar programas informatizados aplicáveis às ações do PDE no âmbito da Capes e FNDE.

4. Justificativa:

O Ministério da Educação priorizou a oferta de educação básica de qualidade, dessa forma, lançou o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, que visa o investimento na educação básica, na educação profissional e na educação superior de forma sistêmica e ordenada. Um de seus pilares é o engajamento de toda a sociedade no processo da educação brasileira, dessa forma, pretende mostrar a sociedade tudo que se passa na escola e com isso promover uma grande prestação de contas da educação. O compromisso todos pela educação iniciou esse processo, e entende-se pela necessidade de acelerar as suas ações.

Assim, o MEC e a OEI firmaram Projeto de Cooperação Técnica com vistas ao aprimoramento da sistemática de gestão do Ministério da Educação – MEC, objetivando, especialmente, acelerar a execução do PDE no que tange aos processos de formulação, implantação e avaliação.

Focado nesse objetivo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, tem o papel fundamental de executar o PDE, implementando, monitorando e avaliando as suas ações. Para o alcance de seus objetivos institucionais, o FNDE necessita aprimorar sua missão institucional é premente a melhoria, construção ou adequação de seus sistemas informatizados. Somente com

sistemas adequados será possível atingir o ritmo de celeridade necessário ao alcance dos resultados esperados no PDE.

Com o PDE, o Ministério da Educação pretende mostrar à sociedade tudo o que se passa dentro e fora da escola e realizar uma grande prestação de contas. Se as iniciativas do MEC não chegarem à sala de aula para beneficiar a criança, não se conseguirá atingir a qualidade que se deseja para a educação brasileira. Por isso, é importante a participação de toda a sociedade no processo. As ações propostas estão organizadas em quatro eixos: educação básica, educação superior, educação profissional e tecnológica e alfabetização e educação continuada.

Uma educação básica de qualidade é a prioridade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Os investimentos na educação básica significam investir em todos os insumos necessários a melhoria do padrão mínimo de todas as escolas. Significa também envolver todos — pais, alunos, professores e gestores, em iniciativas que busquem o sucesso e a permanência do aluno na escola e, conseqüentemente, acesso ao conhecimento sistematizado.

Dois outros imperativos se desdobram dos propósitos do Plano: a responsabilização (o que se conhece na literatura como *accountability*) e a mobilização social. Se a educação é definida, constitucionalmente, como direito de todos e dever do Estado e da família, exige-se considerar necessariamente a responsabilização, sobretudo da classe política, e a mobilização da sociedade como dimensões indispensáveis de um plano de desenvolvimento da educação. Com efeito, a sociedade somente se mobilizará em defesa da educação se a incorporar como valor social, o que exige transparência no tratamento das questões educacionais e no debate em torno das políticas de desenvolvimento da educação. Desse modo, a sociedade poderá acompanhar sua execução, propor ajustes e fiscalizar o cumprimento dos deveres do Estado.

Neste contexto, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Para contribuir para uma melhor gestão deste Programa, o FNDE disponibiliza o sistema denominado SIGFAENET (Sistema de Gestão Financeira da Alimentação Escolar), por meio do qual são feitos os controles de gestão orçamentária e financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios.

A contratação pleiteada justifica-se pela necessidade de suprir o FNDE com conhecimentos técnicos, a partir de consultoria individual qualificada, com expertise em Análise de Negócio para atualizar, aperfeiçoar e desenvolver os processos gerenciais, organizacionais e tecnológicos utilizados pelo MEC e FNDE, em especial em manutenções e evoluções do Sistema SIGFAENET, que apoiará a implementação e consolidação do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE.

Ressalta-se que, para o desenvolvimento das atividades em questão é essencial que os serviços de consultoria sejam prestados em 6 (seis) etapas, distintas, para cada um dos consultores, a fim de atender o planejamento da CGDES/DIRTE/FNDE quanto à execução e acompanhamento dos projetos, contemplando todas as fases da implantação. Esse processo está alinhado ao Modelo de desenvolvimento de Software adotado pelo FNDE, cuja fundamentação está aderente as melhores práticas: BaBok, Cbok, e Guia Referencial para Gestão de Processos para o Governo.

5. Atividades que deverão ser executadas:

- a) Diagnosticar necessidades de negócio aderentes aos sistemas que apóiam as atividades do PDE;
- b) Apresentar proposta de evoluções nos requisitos, em virtude das modificações advindas pela própria legislação e pelas proposições das áreas de negócio dos sistemas que atendam ao PDE;
- c) Elaborar Escopo Preliminar para cada necessidade de evolução ou novo sistema;

6. Produtos resultados previstos / cronograma de entrega / remuneração:

Consultor 1 – Analista de Negócio

DESCRIÇÃO	%	DATA PREVISTA
1. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Configurar Gestão do Repasse.	27%	20dd
2. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Atualizar Rede de Atendimento.	14%	85dd
3. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Elaborar Orçamento do PNAE.	13%	152dd
4. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Atualizar Conta Corrente.	15%	220dd
5. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Ajustar Repasse.	17%	290dd
6. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Transferir Recursos.	14%	360dd

Consultor 2 – Analista de Negócio

DESCRIÇÃO	%	DATA PREVISTA
1. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Calcular Repasse.	27%	20dd
2. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Executar Transações Financeiras.	14%	85dd
3. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Suspensão de Repasse.	13%	152dd
4. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Configurações Adicionais.	15%	220dd
5. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Balcão de Informação.	17%	290dd
6. Documento contendo: Declaração de Escopo; Evolução do Documento de Visão; Proposta de Protótipo das evoluções dos serviços, assim como os Casos de Uso de Negócio do referido sistema SIGFAENET referentes ao módulo Relatórios.	14%	360dd

7. Requisitos mínimos de qualificação

a. Formação

- Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em pelo menos uma das seguintes graduações: Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação ou áreas afins a Tecnologia da Informação.

b. Experiência

- Experiência mínima de 03 (três) anos atuando na área de análise de sistemas ou Desenvolvimento de Sistemas ou análise de negócio.

c. Conhecimento desejável

- Experiência em atividades na área de negócios de TI.

- Experiência em atividades de mapeamento de processos de negócios.

OBS.: A formação e as experiências serão comprovadas por meio de apresentação de documentos tais como: contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou documentos equivalentes.

As certificações/experiências desejáveis serão pontuadas para efeito de classificação e consideradas em caso de empate entre os candidatos.

8. Número de vagas: 02 (duas) vagas.

9. Processo Seletivo

9.1 O Processo Seletivo se dará em Brasília e os custos de transporte, hospedagem e alimentação, se necessários, são de responsabilidade do candidato.

9.2 A etapa de entrevista **não** poderá ocorrer por vídeo-conferência ou tele-conferência.

9.3 A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital.

9.4 O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.

9.5 A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue:

I - PRIMEIRA ETAPA – Análise de Currículos

a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos divulgados no edital.

b) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios.

c) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo.

d) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital.

e) O total de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato. PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) + PE (Pontuação de Entrevista)

II - SEGUNDA ETAPA – Pontuação de Entrevistas

a) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam integralmente aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital

Critérios de avaliação e seleção

A. Formação acadêmica (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 4 pontos)		Pontuação
A1	Curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo MEC, em pelo menos uma das seguintes graduações: Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação ou áreas afins a Tecnologia da Informação.	4,0

B. Experiência profissional (Pontuação escalar, totalizando um máximo de 6 pontos)		Pontuação
B1	3 (três) anos, no mínimo, em Análise ou Desenvolvimento de Sistemas ou análise de negócio.	3,0
B2	Havendo comprovação de maior tempo de experiência na mesma área do perfil profissional exigido, acrescenta-se 0,5 (meio) ponto a cada ano, até o máximo de 3,0 (três) pontos.	0,5 a 3,0

C. Entrevista (Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)		Pontuação
C1	Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio.	1,0 a 10 pontos
C2	Demonstra conhecimento técnico exigido no edital.	1,0 a 10,0 pontos
C3	Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação.	1,0 a 10 pontos
C4	Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal	1,0 a 10 pontos
Na entrevista pessoal serão exigidos os documentos comprobatórios dos itens A e B		

10. Vigência do contrato: Em até 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

11. Local de Trabalho: as atividades serão desenvolvidas na CGDES/DIRTE/FNDE, situado no SBS Quadra 02 – Brasília – DF.

12. Considerações gerais:

- Os produtos deverão ser entregues à Coordenação Geral de Desenvolvimento de Sistemas – CGDES/DIRTE/FNDE, Brasília/DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 2 (dois) exemplares gravados em CD ROM, na versão MS Word 2000 ou Open Office, contendo a assinatura do consultor na página inicial.
- A execução dos trabalhos previstos neste TOR – Termo de Referência – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para executar atividades no Ministério da Educação e/ou no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em horário comercial, para que tenha acesso à plataforma de desenvolvimento dos Sistemas, que só pode ser acessada nas dependências do Ministério da Educação – e às informações necessárias à elaboração dos produtos propostos.
- Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

- Caso ocorra interrupção do contrato durante a sua vigência, os serviços de consultoria poderão ser conduzidos pelo próximo candidato selecionado, conforme cadastro reserva e necessidade da área demandante.

Brasília – DF, 14 de março de 2013.

Cristiano Antônio dos Santos Bento
Coordenador Geral de Desenvolvimento de Sistemas